

ORDEM DO DIA

2ª Sessão Ordinária de 11/02/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 21/2025, DE 13/01/2025

"Cria o Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR 1º Secretário Gabriel Oliani

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 34/2025, DE 13/01/2025

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Febre Maculosa no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 43/2025, DE 13/01/2025

"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Adalto Pessoa

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2/2025, DE 16/01/2025

"Dispões sobre a transferência à Prefeitura do município de Santana de Parnaíba de bens patrimoniais."

AUTORIA: A Mesa

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 140/2025, DE 23/01/2025

"Institui o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção - Entrega Legal à Adoção e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 176/2025, DE 31/01/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 2.411, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre novos critérios de isenção do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, com fins sociais, e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 177/2025, DE 31/01/2025

"Altera o art.11 da Lei nº2.600, de 16 de dezembro de 2004. (Refere-se ao recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos."

AUTORIA: Poder Executivo

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 178/2025, DE 31/01/2025

"Regulamenta, no âmbito do Município, as medidas para aplicação da Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010 e estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Santana de Parnaíba para o recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Cria o Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o **Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres**, destinado à sistematização, transparência e divulgação de dados relativos à violência contra mulheres, bem como à avaliação das políticas públicas voltadas a esse enfrentamento.

Parágrafo único. O Mapa será composto por informações estatísticas coletadas por meio da execução de políticas públicas, notificações compulsórias realizadas por estabelecimentos de saúde e dados provenientes de registros de atendimento em órgãos públicos municipais.

Art. 2.º Os estabelecimentos que prestam serviços de urgência e emergência no município ficam obrigados a notificar os casos de violência contra a mulher, sejam suspeitos ou confirmados, conforme definido nesta Lei.

§ 1.º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação, omissão ou conduta que cause dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 2.º A notificação deverá incluir informações sobre a natureza da violência, os dados da vítima (resguardando sua privacidade), local do atendimento e demais elementos relevantes para análise.

Art. 3.º Os dados do Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres serão utilizados para:

- I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- II - identificar áreas de maior incidência e fatores de vulnerabilidade;

- III - fomentar a integração entre órgãos e equipamentos de atendimento;
- IV - promover a conscientização e o engajamento da sociedade no combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Os dados sistematizados serão divulgados periodicamente, respeitando-se a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos necessários para a implementação e funcionamento do Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres, incluindo:

- I - a periodicidade das notificações e sistematização dos dados;
- II - os critérios para análise e divulgação das informações;
- III - a articulação entre as secretarias e demais órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui o **Mapa de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres** no Município de Santana de Parnaíba.

A criação deste instrumento busca enfrentar, de forma estruturada e eficiente, um problema social de grande relevância: a violência contra as mulheres. O Mapa possibilitará o registro, a análise e a divulgação de dados essenciais para o diagnóstico dessa realidade, subsidiando a formulação de políticas públicas mais efetivas e direcionadas às necessidades locais.

Ao assegurar a transparência e a sistematização das informações, este projeto fortalece a integração entre os diversos equipamentos públicos e fomenta a participação social no enfrentamento dessa problemática. Além disso, o Mapa contribuirá para identificar fatores de risco, priorizar áreas de atuação e monitorar o impacto das ações implementadas.

Confiante no apoio dos nobres pares, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha ao compromisso do município com a defesa dos direitos das mulheres e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Febre Maculosa no Município de Santana de Parnaíba/SP.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de conscientização sobre a Febre Maculosa no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - Serão promovidas atividades de conscientização, informação e prevenção da febre maculosa, com o intuito de alertar a população sobre os riscos, sintomas, formas de transmissão e medidas preventivas relacionadas à doença.

Art. 3º - As atividades de conscientização poderão incluir, mas não se limitar a:

- a) Distribuição de materiais informativos, como panfletos, cartazes e folhetos explicativos, em locais de grande circulação, tais como escolas, unidades de saúde, postos de atendimento, parques e áreas de lazer;
- b) Realização de palestras, workshops e seminários em escolas, unidades de saúde e outros locais estratégicos, com a participação de profissionais de saúde, especialistas e pesquisadores no assunto;
- c) Divulgação de informações sobre a febre maculosa nas redes sociais, site oficial da Prefeitura e outros meios de comunicação locais;
- d) Promoção de campanhas de conscientização em comunidades, por meio de mutirões de limpeza, palestras comunitárias, distribuição de sacos de lixo e orientação sobre a importância da manutenção de áreas limpas e livres de criadouros de carrapatos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade instituir a campanha permanente no município de Santana de Parnaíba, sobre a conscientização da febre maculosa.

A febre maculosa é uma doença grave e potencialmente fatal, transmitida pelo carrapato-estrela, e representa um importante problema de saúde pública. A conscientização sobre a doença, seus sintomas, formas de transmissão e medidas preventivas é fundamental para a redução do número de casos e a preservação da saúde da população.

A instituição de uma campanha permanente para a conscientização sobre a febre maculosa em Santana de Parnaíba permitirá o engajamento de diferentes setores da sociedade na disseminação de informações e na promoção de ações preventivas. Além disso, proporcionará maior visibilidade à temática.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicito apoio dos Nobres pares para análise e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Institui o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de outubro. Único - A comemoração de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba

Art. 2º - O “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional” tem como objetivo reconhecer e valoriza os profissionais que desempenham atividades relacionadas à fisioterapia e terapia ocupacional no município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º - No “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, poderão ser realizadas atividades alusivas à data, tais como: I - Palestras, seminários e cursos relacionados à fisioterapia e terapia ocupacional; II - Ações de conscientização e divulgação sobre a importância dessas profissões; III - Eventos esportivos ou recreativos voltados para a promoção da saúde e bem-estar físico; IV - Reconhecimento público aos profissionais destacados na área da fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, promover e apoiar as atividades mencionadas no art. 3º, bem como divulgar amplamente a data e sua importância para a sociedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.




ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43

Instituir o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, no âmbito do nosso município, que proporcionará uma oportunidade para a sociedade e os profissionais se reunirem em torno da valorização dessas áreas e promoverem a conscientização sobre a importância da fisioterapia e terapia ocupacional. A fisioterapia e a terapia ocupacional são áreas essenciais no cuidado e na promoção da saúde da população. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na reabilitação de pessoas com deficiência, lesões físicas e distúrbios neurológicos, além de atuarem na prevenção e no tratamento de doenças ocupacionais. Reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais é de suma importância, pois eles contribuem significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos do município. Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, visando enaltecer e homenagear esses profissionais tão dedicados e relevantes para nossa cidade

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2025

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura do município de Santana de Parnaíba de bens patrimoniais.


A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 207, § 1º, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:


Art. 1º - Ficam transferidos à Prefeitura do município de Santana de Parnaíba os bens patrimoniais constantes do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 16 de janeiro de 2025.


HUGO SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2ª Secretária


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2025

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, submetemos a apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução que, dispõe sobre a transferência à Prefeitura do município de Santana de Parnaíba de bens patrimoniais.

Vale ressaltar que referidos bens são excedentes ao patrimônio deste Legislativo, sendo de rigor sua baixa patrimonial aliada à formalização dessa transferência através da presente medida legislativa.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 16 de janeiro de 2025.



HUGO SILVA

Presidente



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente



GABRIEL OLIANI

1º Secretário



EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA

2ª Secretária



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA

Tesoureiro



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 1 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

									Última Atualização
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 44	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC								
NF:	149	Processo:	Empenho: 385/2013						
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Motivo:	Inservível								
Local:	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CENTRO								
				02/05/2013	280,00	280,00			19/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 48	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC								
NF:	149	Processo:	Empenho: 385/2013						
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Motivo:	Inservível								
Local:	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CENTRO								
				02/05/2013	280,00	280,00			19/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 96	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC								
NF:	149	Processo:	Empenho: 385/2013						
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Motivo:	Inservível								
Local:	SERVIDORES DE INFORMÁTICA-SETOR ADMINISTRATIVO								
				02/05/2013	280,00	280,00			19/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 277	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA REV.								
NF:	200	Processo:	Empenho: 616/2013						
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Motivo:	Inservível								
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO								
				01/10/2013	170,00	221,67			19/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 339	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC								
NF:	0	Processo:	Empenho: 613/2013						
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Motivo:	Inservível								
Local:	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CENTRO								
				31/03/2016	0,01	138,29			19/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 358	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL NIK								
NF:	2470	Processo:	Empenho: 613/2013						
Tipo:	EQUIPOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO								
Motivo:	Inservível								
Local:	LOCAL NÃO DEFINIDO (LEVANTAMENTO)								
				07/10/2013	1.690,00	1.650,00			09/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						
Chapa: 408	REFRIGERADOR DOMESTICO C/ 2 PO								
NF:	200791	Processo:	Empenho: 292/2015						
Tipo:	APARELHOS E UTENS. DOMÉSTICOS								
Motivo:	Inservível								
Local:	COPA 2º ANDAR								
				18/04/2015	1.999,00	1.999,00			09/12/2024
Docto Baixa:	/								
Observação:									
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS						



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 2 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

		Dt. Aquisição	VI. Aquisição	VI. Baixa	Última Atualização
Chapa: 415	GABINETE EMBUTIDO P/ PIA EM FO				
NF: 67	Processo: Empenho: 1354/2012				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: COPA TÉRREO					
		18/12/2012	2.550,00	2.550,00	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 459	ARMARIO SUSPENSO EM MADEIRA RE				
NF: 0	Processo:				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: COPA					
		22/03/2013	1.900,00	491,66	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 460	ARMARIO SUSPENSO EM MADEIRA RE				
NF: 0	Processo:				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: COPA TÉRREO					
		17/12/2015	1.600,00	1.600,00	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 461	BALCAO DE MADEIRA REV. EM MDF				
NF: 0	Processo:				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: COPA					
		24/08/2010	650,00	416,20	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 462	BALCAO DE MADEIRA REV. EM MDF				
NF: 0	Processo:				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: COPA					
		24/08/2010	650,00	416,20	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 582	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC				
NF: 149	Processo: Empenho: 385/2013				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: SETOR ADMINISTRATIVO					
		02/05/2013	280,00	280,00	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 627	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC				
NF: 149	Processo: Empenho: 385/2013				
Tipo: MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo: Inservível					
Local: SETOR ADMINISTRATIVO					
		02/05/2013	280,00	280,00	19/12/2024
Docto Baixa: /	Observação: /				
Baixa: 19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 641	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC				



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 3 / 10)

Sistema CECAM

Data: 16/01/2025 09:24

Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

				Dt. Aquisição	Vi. Aquisição	Vi. Baixa	Última Atualização
NF:	149	Processo:	Empenho:	385/2013			
Chapa:	738	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
Docto Baixa:	/			02/05/2013	280,00	280,00	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	738	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC					
NF:	67	Processo:	Empenho:	1354/2012			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CENTRO						
Docto Baixa:	/			18/12/2012	860,00	860,00	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	958	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINIC					
NF:	324	Processo:	Empenho:	1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
Docto Baixa:	/			06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	989	MESA DE MADEIRA MARFIM C/ 2 GA					
NF:	324	Processo:	Empenho:	1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
Docto Baixa:	/			06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	990	MESA DE MADEIRA MARFIM C/ 2 GA					
NF:	324	Processo:	Empenho:	1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
Docto Baixa:	/			06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	1002	MESA DE MADEIRA MARFIM C/ 2 GA					
NF:	324	Processo:	Empenho:	1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
Docto Baixa:	/			06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	1026	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA C					
NF:	67	Processo:	Empenho:	1354/2012			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
Docto Baixa:	/			18/12/2012	430,00	430,00	19/12/2024
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	1036	MESA DE MADEIRA MARFIM C/ 2 GA					



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 4 / 10)

Sistema CECAM

Data: 16/01/2025 09:24

Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

		Dt. Aquisição	Vi. Aquisição	Vi. Baixa	Última Atualização
NF:	324	Processo:	Empenho: 1158/2009		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1037	MESA DE MADEIRA MARFIM C/ 2 GA				
NF:	324	Processo:	Empenho: 1158/2009		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1095	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				
NF:	324	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	2.473,33	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1096	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	2.473,33	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1097	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	2.473,33	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1098	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	2.473,33	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1099	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
Docto Baixa:	/	06/11/2009	2.473,34	799,99	19/12/2024
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa: 1100	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 4				



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 5 / 10)

Sistema CECAM

Data: 16/01/2025 09:24

Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

			Dt. Aquisição	Vi. Aquisição	Vi. Baixa	Ultima Atualização
NF:	0	Processo:				
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			06/11/2009	2.473,34	799,99	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1131	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 5					
NF:	329	Processo:	Empenho: 1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			26/11/2009	4.424,00	799,99	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1132	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 5					
NF:	329	Processo:	Empenho: 1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			26/11/2009	2.843,00	799,99	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1145	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 2					
NF:	0	Processo:				
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA					
			31/03/2016	0,01	470,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1179	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/ 2					
NF:	324	Processo:	Empenho: 1158/2009			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			06/11/2009	1.562,00	799,99	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1250	ESTACAO DE TRABALHO DE MADEIRA					
NF:	0	Processo:				
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			19/02/2016	550,00	550,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1259	ARMARIO DE MADEIRA REVEST. EM					
NF:	0	Processo:				
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
			17/12/2015	896,90	896,90	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa: 1268	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI					



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 6 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

		Dt. Aquisição	VI. Aquisição	VI. Baixa	Ultima Atualização
NF:	49	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.020,00	1.020,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1269	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.020,00	1.020,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1270	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.020,00	1.020,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1271	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.020,00	1.020,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1272	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.020,00	1.020,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1273	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.233,33	1.233,33	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1274	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			
NF:	0	Processo:			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL				
Motivo:	Inservível				
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO				
		17/12/2015	1.233,33	1.233,33	19/12/2024
Docto Baixa:	/				
Observação:					
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS		
Chapa:	1275	ARMARIO DE MADEIRA REV. MELANI			



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 7 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

			Dt. Aquisição	VI. Aquisição	VI. Baixa	Ultima Atualização
NF:	0	Processo:				
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
Docto Baixa:	/		17/12/2015	1.233,34	1.233,34	19/12/2024
Observação:						
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1392	APARELHO DE AR CONDICIONADO PH				
NF:	0	Processo:	097/2016	Empenho:	538/2016	
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS					
Motivo:	Inservível					
Local:	RECEPÇÃO TERREO					
Docto Baixa:	/		30/11/2016	1.185,05	1.185,05	09/12/2024
Observação:						
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1394	APARELHO DE AR CONDICIONADO PH				
NF:	0	Processo:	097/2016	Empenho:	538/2016	
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS					
Motivo:	Inservível					
Local:	SALA DE DESCANSO CENTRO					
Docto Baixa:	/		30/11/2016	1.800,00	1.800,00	09/12/2024
Observação:						
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1395	APARELHO DE AR CONDICIONADO PH				
NF:	157491	Processo:	097/2016	Empenho:	538/2016	
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS					
Motivo:	Inservível					
Local:	ADMINISTRAÇÃO CENTRO					
Docto Baixa:	/		30/11/2016	1.800,00	1.800,00	09/12/2024
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1402	MESA DE CEREJEIRA C/4 GAVETAS				
NF:	329	Processo:		Empenho:	0/2017	
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO					
Docto Baixa:	/		02/01/2017	868,87	868,87	19/12/2024
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1670	MESA EM L EM MDF SEM GAVETAS N				
NF:	0	Processo:	072	Empenho:	643/2018	
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SERVIDORES DE INFORMÁTICA-SETOR ADMINISTRATIVO					
Docto Baixa:	/		30/11/2018	615,00	615,00	19/12/2024
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1671	MESA EM L EM MDF SEM GAVETAS N				
NF:	0	Processo:	072	Empenho:	643/2018	
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	SERVIDORES DE INFORMÁTICA-SETOR ADMINISTRATIVO					
Docto Baixa:	/		30/11/2018	615,00	615,00	19/12/2024
Observação:						
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS			
Chapa:	1703	APARELHO DE AR CONDICIONADOA F				



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 8 / 10)

Sistema CECAM

Data: 16/01/2025 09:24

Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

				Dt. Aquisição	Vi. Aquisição	Vi. Baixa	Última Atualização	
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	SALA DE DESCANSO CENTRO							
				06/12/2018	1.302,54	1.302,54	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1705	APARELHO DE AR CONDICIONADO A F						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	ADMINISTRAÇÃO CENTRO							
				06/12/2018	1.302,54	1.302,54	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1706	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	ADMINISTRAÇÃO CENTRO							
				06/12/2018	1.302,54	1.302,54	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1711	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	COPA 2º ANDAR							
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1713	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	COPA 2º ANDAR							
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1723	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	COPA 2º ANDAR							
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1737	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018			
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS							
Motivo:	Inservível							
Local:	COPA 2º ANDAR							
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024	
Docto Baixa:	/							
Observação:								
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS					
Chapa:	1739	APARELHO DE AR CONDICIONADO A						



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 9 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

				Dt. Aquisição	VI. Aquisição	VI. Baixa	Última Atualização
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018		
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS						
Motivo:	Inservível						
Local:	COPA 2º ANDAR						
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	1749	APARELHO DE AR CONDICIONADO A					
NF:	26	Processo:	066	Empenho:	647/2018		
Tipo:	OUTRAS MÁQ, APAREL., EQUIPTOS						
Motivo:	Inservível						
Local:	COPA 2º ANDAR						
				06/12/2018	1.390,06	1.390,06	09/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	1868	DVD MONDIAL D18					
NF:	6690	Processo:	014	Empenho:	79/2020		
Tipo:	EQUIPTOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO						
Motivo:	Inservível						
Local:	SETOR ADMINISTRATIVO						
				29/01/2020	159,60	159,60	09/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	09/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	2169	CADEIRA TIPO PRESIDENTE					
NF:	27	Processo:	045	Empenho:	379/2021		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	SALA REUNIÃO						
				18/06/2021	1.393,00	1.393,00	09/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	2241	DUPLA DE BASCULANTES					
NF:	27	Processo:	045	Empenho:	379/2021		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	COPA 2º ANDAR						
				18/06/2021	4.390,00	4.390,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	2242	DUPLA DE ARMÁRIOS SUPERIORES					
NF:	27	Processo:	045	Empenho:	379/2021		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	COPA 2º ANDAR						
				18/06/2021	4.679,00	4.679,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	2243	TRIO DE NICHOS PARA MICROONDAS					
NF:	27	Processo:	045	Empenho:	379/2021		
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL						
Motivo:	Inservível						
Local:	COPA 2º ANDAR						
				18/06/2021	4.179,00	4.179,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/						
Observação:							
Baixa:	19/12/2024	Categoria:	BENS MÓVEIS				
Chapa:	2245	TRIO DE GAVETEIRO					



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 10 / 10)

Sistema CECAM
Data: 16/01/2025 09:24
Sistema CECAM

Relação dos Bens Baixados em Ordem de Chapa no Período de: 01/12/2024 à 31/12/2024

			Dt. Aquisição	Vi. Aquisição	Vi. Baixa	Ultima Atualização
NF:	27	Processo: 045	Empenho: 379/2021			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	COPA 2º ANDAR					
			18/06/2021	2.490,00	2.490,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Baixa:	19/12/2024	Categoria: BENS MÓVEIS				
Chapa: 2247	ARMÁRIO RETO EM L					
NF:	27	Processo: 045	Empenho: 379/2021			
Tipo:	MOBILIÁRIO EM GERAL					
Motivo:	Inservível					
Local:	COPA 2º ANDAR					
			18/06/2021	4.590,00	4.590,00	19/12/2024
Docto Baixa:	/					
Observação:						
Nº Total de Baixas: 65			Total Geral...	98.479,42	76.182,27	

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Institui o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção - Entrega Legal à Adoção - e dá outras providências.

José Hugo da Silva, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção - Entrega Legal à Adoção - vinculado à Vara da Infância e Juventude, responsável por coordenar e executar ações que visem à assistência, com acompanhamento e atendimento, de gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar a criança para adoção e à proteção integral da criança.

Art. 2º A entrega voluntária consiste na possibilidade de uma gestante ou parturiente de entrega de criança para adoção, antes ou logo após o nascimento, em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e Juventude.

Art. 3º Gestante ou parturiente que, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselho tutelar, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar a criança à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, para o Programa Entrega Legal, a fim de formalizar o processo de manifestação de consentimento, e dar início ao atendimento junto à equipe multiprofissional da unidade, garantindo todo o sigilo, quando assim requerido por ela, sem prejuízo do encaminhamento da demanda à Vara da Infância e Juventude, e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial.

Art. 4º O objetivo principal do Programa Entrega Legal é a proteção integral da criança gerada pro mulher que expresse o desejo de fazer para adoção pro vias legais, através do atendimento e acompanhamento psicossocial da gestante ou parturiente, na perspectiva da construção de uma decisão consciente, em obediência ao previsto no

Estatuto da Criança de Adolescente e na divulgação incentivada pela lei que dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre adoção.

Parágrafo Único. O atendimento e acompanhamento previsto no caput devem ter como finalidade a garantia da proteção do nascituro na perspectiva de sua adoção pelas vias legais e o direito da mulher de realizar a entrega voluntária em caráter sigiloso e sem constrangimento.

Art. 5º São atribuições da equipe do Programa Entrega Legal:

I - estabelecer diálogos permanentes com todas as instituições que integrem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com todos os órgãos em que a gestante ou parturientes possa manifestar seu interesse em fazer a entrega voluntária da criança, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade e a importância do encaminhamento da manifestante à Autoridade Judiciária (conforme art 258-B do ECA) e sobre a possibilidade de atendimento e acompanhamento psicossocial pelo programa;

II - garantir o atendimento e acolhimento da gestante ou parturiente pela equipe do programa em espaço que resguarde sua privacidade e sigilo, tudo em conformidade com a lei nº 13.709/2018;

III - elaborar, no primeiro atendimento, Relatório de Atendimento Inicial, colhendo a assinatura e todos os dados da gestante ou parturiente, tais como: identificação, endereço, contatos, data provável do parto- caso esteja no período gestacional - além de cópia dos documentos apresentados , conforme instrumental (EM ANEXO).

IV – viabilizar o atendimento de forma virtual da gestante ou parturiente que, por qualquer razão, esteja impossibilitada de comparecer de forma presencial e busque auxílio para entregar sua criança para adoção.

V – encaminhar via ofício, par a Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.com cópia para o Ministério Público o Relatório de Atendimento Inicial, preenchido e instruído com os documentos necessários.

Art. 6º O serviço de atendimento psicossocial do Programa Entrega Legal, instituído por esta Lei, visa proporcionar atendimento e acompanhamento às mulheres, gestantes e parturientes, desde quando a equipe tome ciência da vontade manifestada da mulher de fazer a entrega voluntária de sua criança até 10 (dez) dias após prolação da sentença de extinção do poder familiar, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

I - realizar entrevista pessoal com a gestante ou parturiente, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada, averiguando o histórico da gravidez e sua relação com a família extensa;

II - informar e consultar a gestante ou parturiente sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega da criança para a adoção, conforme previsto no art 19-A, §§ 5º e 9º, e n art 166, § 3º, do ECA;

III - observar eventuais justificativas apresentadas pela mulher para recusar o contato com familiares como forma de preservar o desejo da gestante ou parturiente, respeitando-se a manifestação de sua vontade, conforme prescreve o art 19-A, § 9º, do ECA;

IV - cientificar sobre o direito ao exame de DNA e à assistência por programas sociais, fazendo os devidos encaminhamentos, inclusive , na Rede SocioAssistencial;

V – orientar as mulheres assistidas pelo programa e que se encontrem em vulnerabilidade social sobre as políticas existentes, com o encaminhamento, quando possível, aos órgãos responsáveis pela implementação;

VI -acompanhar o cumprimento das medidas determinadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude após a apreciação do Relatório de Atendimento Inicial elaborado pelo programa;

Art. 7º Em caso de desistência de realizar a entrega pela parturiente entre o nascimento e o prazo decadencial de até 10 (dez) dias após a prolação da sentença extintiva do poder familiar, o Programa Entrega Legal, acompanhará a mãe par dar suporte psicossocial e assistencial, quando necessário, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Quando a desistência da entrega se der com a criança ainda no hospital ou maternidade em que nasceu, a parturiente deverá assinar termo d responsabilidade declarando a desistência fornecido pela instituição de saúde que deverá ser encaminhado á equipe do Programa Entrega Legal para que faça, imediatamente, a comunicação da desistência à competente Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º Se a desistência ocorrer após o ingresso da criança em acolhimento institucional, as parturiente poderá optar por fazer a manifestação institucional, a parturiente poderá optar por fazer a manifestação diretamente para o Tribunal de Justiça ou solicitar auxílio do Programa Entrega Legal para realizar a comunicação.

Art. 8º A gestante ou parturiente deve ter acompanhamento médico, psicológico e social com a finalidade de equilíbrio familiar e social afim de evitar futuras gestações com a mesma finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 23 de Janeiro de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 140

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção, também denominado Entrega Legal à Adoção, em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é a legislação federal que rege a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O programa visa proporcionar um caminho seguro, legal e transparente para a entrega voluntária de crianças à adoção, garantindo a proteção e o melhor interesse da criança em todas as etapas desse processo.

De acordo com o artigo 227 do ECA, a criança e o adolescente têm o direito à convivência familiar e comunitária. Assim, quando necessário interromper o vínculo com a família biológica, deve-se adotar uma solução que preserve o melhor interesse da criança. O processo de entrega voluntária assegura que a criança seja acolhida por uma nova família de maneira legal e segura, respeitando seus direitos, promovendo seu bem-estar, proteção e desenvolvimento.

Ao regulamentar a entrega voluntária dentro de um programa municipal, este projeto busca assegurar que as crianças entregues para adoção por seus pais biológicos ou responsáveis sejam tratadas com o devido cuidado, seguindo rigorosamente os direitos e procedimentos previstos na legislação. O ECA, em seu artigo 19, estabelece que a entrega voluntária de crianças deve ocorrer com o consentimento livre e esclarecido dos pais biológicos ou responsáveis, sem qualquer tipo de coação, garantindo que o processo seja conduzido dentro de um processo legal adequado. Essa entrega deve ser acompanhada por um atendimento especializado que esclareça as implicações jurídicas e emocionais do processo.

Este projeto de lei está totalmente alinhado com o ECA, pois propõe a criação de um mecanismo institucionalizado e regulamentado, assegurando que a entrega voluntária seja realizada com respeito aos direitos da criança. O objetivo é garantir que o processo transcorra de forma ética, legal e acompanhada por profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, sempre priorizando a transparência e o melhor interesse da criança.

Frequentemente, os pais biológicos que desejam entregar seus filhos para adoção

enfrentam dúvidas, insegurança ou falta de apoio emocional e jurídico. O Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança à Adoção tem como propósito oferecer um espaço seguro e acolhedor, permitindo que essas famílias façam uma escolha consciente e informada, com o suporte psicológico e orientação jurídica adequados. Esse apoio assegura a dignidade e o respeito à decisão dos pais, promovendo uma entrega tranquila e transparente da criança, e prevenindo possíveis arrependimentos ou complicações que possam comprometer o processo de adoção.

A entrega voluntária de crianças, quando realizada de maneira legal e institucionalizada, contribui diretamente para a prevenção de práticas irregulares, como adoções ilegais, intermediadas por terceiros ou realizadas fora do âmbito judicial. Este projeto busca garantir que todas as entregas de crianças para adoção sejam formalizadas, documentadas e acompanhadas pelas autoridades competentes, assegurando que o processo ocorra dentro da legalidade e com total respeito aos direitos da criança, evitando qualquer forma de tráfico de crianças ou adoção irregular.

Além de regulamentar o processo de entrega voluntária, o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças à Adoção também tem como objetivo promover a conscientização sobre os direitos da criança e o processo de adoção. Através de campanhas educativas, o programa buscará informar a população sobre as alternativas legais e seguras para a entrega de crianças à adoção, desmistificando o processo e combatendo o estigma social que muitas vezes envolve a adoção. A divulgação de informações claras sobre os direitos das crianças e a legalidade do processo de adoção contribuirá para a construção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos infantis, além de fortalecer o sistema de adoção local.

A criação deste programa fortalece a rede de proteção à criança e ao adolescente, garantindo que o processo de entrega e adoção seja acompanhado de maneira especializada, não apenas para os pais biológicos, mas também para as crianças e as novas famílias adotivas. Profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, desempenharão um papel fundamental no acompanhamento de cada caso, garantindo que todos os envolvidos no processo tenham acesso ao suporte e à orientação necessários.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 23 de Janeiro de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INICIAL DO PROGRAMA ENTREGA LEGAL

DADOS DA GENITORA

NOME:		
DN:	CPF:	
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
SITUAÇÃO () GESTANTE - PREVISÃO DE PARTO : _____		
() PUÉRPERA – DATA DE NASCIMENTO: _____		
RAÇA/COR/:		
ORIENTAÇÃO SEXUAL:		
ESCOLARIDADE:		
PROFISSÃO:		
BENEFICIÁRIA:	() SIM () NÃO	QUAL PROGRAMA? _____ NIS: _____
ENCAMINHADA	() HOSPITAL	DEMANDA ESPONTÂNEA. QUAL? _____
	() CONSELHO TUTELAR	() OUTRO: _____
	() M.P.	() T.J.

SÍNTESE DO CASO:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 176 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.411, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre novos critérios de isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com fins sociais, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.411 de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
II -
i) de atestado médico autenticado, para as hipóteses previstas no inciso III do artigo 1º desta Lei;
.....

§ 1º Recebido o requerimento e os documentos que o acompanham, estes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, a qual certificará, por servidor identificado, que o requerente não possui outro imóvel no Município, bem como, que não está inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, quando da análise, contatar o contribuinte para que apresente eventuais documentos ausentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar desistência do pedido com o respectivo arquivamento.

§ 3º Quando da verificação dos documentos juntados, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu exclusivo critério, encaminhar o requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando a elaboração do laudo de condição social, o qual deverá ser redigido e subscrito por Assistente Social responsável, com todas as indicações contidas no Anexo I.

§ 4º Ultimada a documentação pela Secretaria Municipal de Finanças nos termos dos parágrafos anteriores, o requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para a análise e a expedição de decisão sobre o deferimento ou não do benefício fiscal de que trata esta Lei, retornando após à Secretaria Municipal de Finanças, para a comunicação ao contribuinte sobre o



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

conteúdo da decisão, da forma mais rápida possível (processo eletrônico), sendo certificada, nos autos, a sua efetivação, com data e hora, pelo servidor responsável.

§ 5º Do indeferimento do pedido de isenção, caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que proferiu a decisão e, no caso da manutenção desta, caberá recurso endereçado à autoridade superior competente, nos moldes do art. 4º da Lei Municipal nº 3.997 de 16 de junho de 2021 (Lei Municipal de Processo Administrativo), ambos no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão impugnada.

§ 6º Após a análise definitiva do recurso, a comunicação do resultado ao contribuinte será feita em conformidade ao § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.411, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Deferido o pedido e deixando o contribuinte, por qualquer razão, de atender a algum dos requisitos estabelecidos na presente Lei, facultar-se-á à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos fazer cessar, a qualquer tempo, a concessão do benefício.

§ 1º O interessado será comunicado, por escrito, da cessação do benefício, mediante decisão fundamentada contendo os motivos da cessação.

§ 2º Da cessação do benefício, caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que proferiu a decisão e, no caso da manutenção desta, caberá recurso endereçado à autoridade superior competente, nos moldes do art. 4º da Lei Municipal nº 3.997 de 16 de junho de 2021 (Lei Municipal de Processo Administrativo), ambos no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão impugnada” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 002/2025

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2025.

Exmo(a) Senhor(a) Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 2.411, de 19 de dezembro de 2002, a qual prevê critérios de isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com fins sociais, e fixa o valor mínimo para a cobrança judicial dos créditos tributários.

O presente Projeto de Lei intenta, em seu cerne, redistribuir competências administrativas de processamento dos requerimentos de isenção social apresentados por munícipes, notadamente quanto à competência para requisitar documentos adicionais ao contribuinte e o laudo social à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ambas anteriormente atribuídas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e que passarão à Secretaria Municipal de Finanças. Alterações essas em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 3.115 de 2011 (Lei de Organização Administrativa Municipal).

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização de atribuições das secretarias municipais e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a processo administrativo tributário de isenção social de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

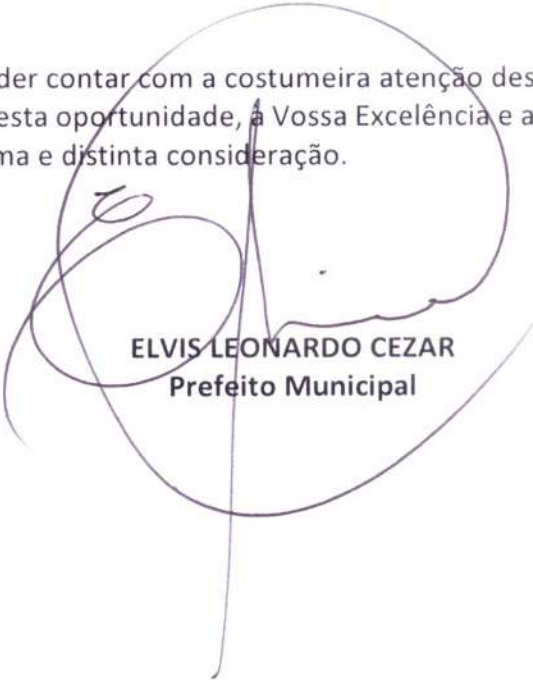


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Altera o art. 11 da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A verba honorária será rateada e paga, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, na proporção de 100% (cem por cento) do total recebido, creditado e informado, aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, ativos e inativos.

§1º Se o montante acumulado na conta especial indicada no art. 3º desta Lei for superior a 12 (doze) vezes o valor do rateio de honorários pago no mês anterior aos Procuradores Municipais, ativos e inativos, respeitando-se o teto remuneratório vigente, serão pagos os seguintes auxílios apenas aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal em atividade, nas mesmas condições previstas no art. 9º desta Lei, com recursos oriundos da mencionada conta:

I – auxílio-alimentação, fixado em 4% (quatro por cento) do valor limite previsto no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal; e

II – auxílio-saúde, fixado em 11% (onze por cento) do valor limite previsto no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Os auxílios a que se refere o §1º deste artigo possuem caráter indenizatório, não se configuram como rendimento tributável e não se incorporam para nenhum fim remuneratório, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

§3º Os valores dos auxílios a que se refere o §1º deste artigo deverão ser pagos até o 5º dia útil após o pagamento da verba honorária mensal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de janeiro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 31-JAN-2025 11:26 0000012/2/2

Daniel Xavier
Cleg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/2025

Santana de Parnaíba, 9 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

O presente Projeto de Lei visa à inclusão, no artigo 11 da mencionada Lei, da possibilidade de concessão de auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos Procuradores Municipais, sendo utilizado, para tanto, fundos oriundos da conta em que são alocados os recursos recebidos a título de honorários sucumbenciais.

Importante salientar que o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem caráter indenizatório, não configurando rendimentos tributáveis, sobre os quais não incide contribuição previdenciária e não se incorporam aos subsídios, proventos ou pensões para nenhuma finalidade.

E, por fim, os referidos auxílios serão custeados pelos recursos dos honorários sucumbenciais recebidos e depositados em conta específica, os quais em razão do seu caráter privado não se classificam e nem integram como despesa ou receita pública e, portanto, não afetam o orçamento municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere remuneração de servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a uma carreira do funcionalismo municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 178 /2025

Regulamenta, no âmbito do Município, as medidas para aplicação da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Santana de Parnaíba para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS RESÍDUOS SUJEITOS À LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Logística Reversa, integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico em articulação com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Entende-se por:

I - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

III - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;

IV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

V - local de recebimento: unidade licenciada ou autorizada, mantida direta ou indiretamente pelo responsável pela logística reversa, para receber, armazenar, triar, preparar e processar os resíduos originários de embalagens;

VI - responsável pela logística reversa: fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos descritos no art. 3º desta Lei ou, ainda, responsável individual ou coletivo legalmente instituído pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

VII - Órgão Público Municipal responsável pela gestão da logística reversa: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

Parágrafo único. O responsável pela logística reversa fica responsável pelas informações que deverão ser prestadas ao órgão público municipal, nas hipóteses determinadas por esta Lei.

Art. 3º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes dos seguintes produtos e embalagens:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental, tais como:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo Comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e Baterias portáteis;
- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis;
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto, aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins;
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos;
- b) Óleo lubrificante automotivo;
- c) Embalagens vazias de tintas imobiliárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se também como fabricante, o comerciante que, de qualquer forma, comercializar produtos de marca(s) própria(s) ou exclusiva(s), independentemente da origem, processamento ou fabricação destes, conforme definido em legislação federal.

§ 2º Os responsáveis pela logística reversa poderão atuar de forma individual ou por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas ou por pessoa jurídica sem fins econômicos criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema, aos quais caberá a interlocução com o Órgão Público Municipal.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO - SLR

Art. 4º O Sistema de Logística Reversa - SLR, será organizado da seguinte forma:

I - Órgão Público Municipal responsável pela gestão da logística reversa e pelas informações enviadas por meio do Formulário Anual de Implantação da Política Reversa e pela fiscalização;

II - Cadastro no Sistema de Logística Reversa - SLR que deverá ser feito pelo responsável pela logística reversa por meio do envio do Termo de Compromisso de Logística Reversa - TCLR, de acordo com o Anexo I desta Lei, e enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP por meio do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SisGEP, e;

III - Formulário Anual de Implantação da Política Reversa: documento protocolado pelos responsáveis pela logística reversa já cadastrados no Sistema de Logística Reversa - SLR e enviado à SMMAP por meio do SisGEP contendo as informações do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela logística reversa a interlocução com o órgão público municipal, a implementação e a operacionalização da logística reversa.

Art. 5º Os responsáveis pela logística reversa poderão adotar soluções integradas como:

- I - compra de produtos ou embalagens usadas;
- II - parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores;
- III - entrega voluntária de resíduos reutilizáveis e recicláveis; ou



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - relatório Anual de Resultados de Logística Reversa ou a Declaração de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista e respectivo protocolo no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR - Módulo Logística Reversa.

§ 1º Qualquer uma das soluções adotadas deve ser comprovada com a apresentação de Certificados de Reciclagem, de destinação ou similares.

§ 2º Os responsáveis pelos sistemas de logística reversa deverão também promover campanhas educativas e de conscientização pública, sobre os benefícios da devolução dos produtos e embalagens para reciclagem.

Art. 6º Para viabilizar todas as etapas da logística reversa, no âmbito das responsabilidades compartilhadas, deve-se observar as seguintes medidas:

I - os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens listados no art. 3º desta Lei;

II - os comerciantes e distribuidores deverão implantar estrutura para receber os materiais entregues pelos consumidores, seu armazenamento e efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelos consumidores;

III - os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens usadas reunidas ou devolvidas pelos comerciantes ou distribuidores.

Art. 7º Os sistemas de logística reversa que forem objeto de acordo setorial ou de termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes deverão ser considerados para fins de atendimento desta Lei, desde que comprovadamente estiverem realizando ações no âmbito municipal, e que atendam também a legislação municipal vigente.

Art. 8º No processo de licenciamento ambiental de fabricantes, distribuidores e comerciantes dos produtos listados no art. 3º desta Lei, será exigido o cadastro no Sistema de Logística Reversa - SLR, bem com o envio do Formulário Anual de Implantação da Política Reversa.

Parágrafo único. Será obrigatório o envio do Termo de Compromisso de Logística Reversa - TCLR, conforme Anexo I desta Lei.

4 de 11



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 9º Os comerciantes e distribuidores cuja atividade não é passível de licenciamento mas que envolve a compra e a venda dos produtos e embalagens listados nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei deverão realizar o cadastro no Sistema de Logística Reversa - SLR, por meio do envio do Termo de Compromisso de Logística Reversa - TCLR ao órgão municipal responsável pela gestão no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

TÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 10. A informação sobre a implantação da logística reversa será feita por meio do envio do Formulário Anual de Implantação da Política Reversa pelos responsáveis pela logística reversa.

Parágrafo único. A comprovação das informações contidas no Formulário mencionado no **caput** deste artigo será feita por meio da apresentação de Certificado de Reciclagem ou de Destinação Adequada ou documento equivalente, incluindo Certificado emitido por Cooperativa de Reciclagem.

Art. 11. A informação do exercício da logística reversa será anual, devendo o seu responsável apresentar até o dia 30 de julho do ano seguinte, por meio do envio do Formulário Anual de Implantação da Política Reversa.

Art. 12. A recuperação dos materiais deverá atender o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos produtos listados no art. 3º desta Lei, colocados no mercado em 2024. Para os anos seguintes será atribuída ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS a deliberação sobre as metas dos anos seguintes.

Parágrafo único. Deverão ser atendidos os percentuais que exigem maior recuperação dos produtos e embalagens do art. 3º desta Lei, desde que estabelecidos em um dos seguintes instrumentos:

- I - acordos setoriais;
- II - regulamentos editados pelo Poder Público;
- III - termos de compromisso, ou
- IV - resolução do CONDEMAS.

Art. 13. O Formulário Anual de Implantação da Política Reversa deverá ser enviado obrigatoriamente por meio do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SisGEP.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 14. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes deverão manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas, com balanço anual, sobre a realização das ações sob sua responsabilidade e os dados dos materiais recuperados por meio dos Certificados de Reciclagem, de Destinação Adequada ou documento equivalente.

**TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 15. Os responsáveis pela logística reversa que não cumprirem as determinações previstas nesta Lei serão notificados para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 16. Os responsáveis pela logística reversa que não cumprirem as notificações dentro do prazo estabelecido no art. 15 desta Lei serão autuados conforme segue:

§ 1º Deixar de realizar o Cadastro conforme o disposto no art. 4º, inc. II desta Lei:

I - autuação com aplicação de advertência para às atividade de baixo impacto;

II - autuação com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atividades de médio impacto;

III - autuação com aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atividade de alto impacto;

§ 2º Deixar de enviar o Formulário Anual de Implantação da Política Reversa conforme o disposto no art. 11 desta Lei:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as empresas classificadas como de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 4.185, de 2023;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas classificadas como de médio impacto, conforme Lei Municipal nº 4.185, de 2023;

III - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as empresas classificadas como de alto impacto conforme Lei Municipal nº 4.185, de 2023.

§ 3º Deixar de cumprir as metas estipuladas no art. 12 desta Lei, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º As multas previstas nos parágrafos deste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

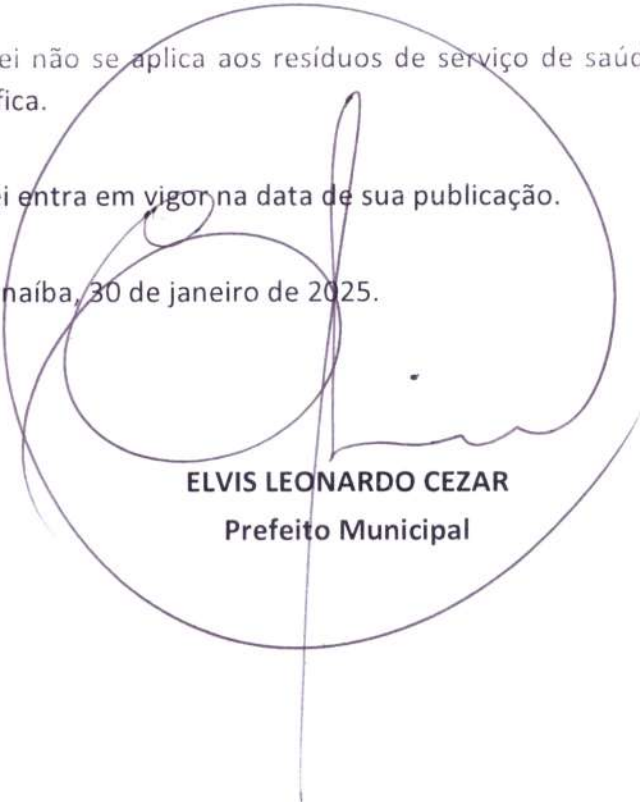
Art. 17. Será elaborado relatório anual com as informações relativas aos quantitativos declarados pelos responsáveis pela logística reversa que deverá ser encaminhado ao CONDEMAS para deliberação e publicação por meio eletrônico no canal oficial da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Art. 18. Os responsáveis pela logística reversa que alcançarem a meta prevista para o período proposto estarão aptos a receberem o Selo de Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.950, de 12 de fevereiro de 2021, desde que solicitado pelo responsável.

Art. 19. Esta Lei não se aplica aos resíduos de serviço de saúde, os quais devem seguir legislação específica.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA (TCLR)

Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Santana de Parnaíba

Através do presente, o responsável pela logística reversa, abaixo qualificado e assinado, se compromete a atender ao disposto na Lei Municipal nº XX/2023 (inserir o número desta Lei), visando exercer a logística reversa de produtos e embalagens comercializados no Município de Santana de Parnaíba de acordo com a sua atividade.

Sendo de ciência que o mesmo deverá implantar a logística reversa na sua atividade, realizar o cadastro no Sistema de Logística Reversa (SLR) do Município, atender os parâmetros de recuperação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa e protocolar anualmente o Formulário Anual de Implantação da Política Reversa, acompanhado do(s) Certificado(s) de Reciclagem ou de Destinação Adequada ou documento(s) equivalente(s), junto ao Órgão Público Municipal.

É de ciência que o cadastro e o envio do formulário deverão ser realizados pelo responsável pela logística reversa por meio do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SisGep.

Qualificação do Requerente

- Pessoa Física - CPF: _____

Nome: _____

ou

- Pessoa Jurídica - CNPJ: _____

Razão Social: _____

CNAE: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Nome do Signatário Representante Legal: _____

Santana de Parnaíba, _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura: _____



8 de 11



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO ANUAL DE IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

1. DADOS CADASTRAIS DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

1.1) Empresa responsável pela implantação da logística reversa:

1.2) Razão social:

1.3) CNPJ:

1.4) Endereço:

1.5) Telefone:

1.6) E-mail:

1.5) Código CNAE:

16.) Descrição da atividade:

1.7) Número da Licença da Cetesb ou da Licença Municipal:

(Se aplicável)

1.8) Categoria:

- a) Fabricante
- b) Importador
- c) Distribuidor
- d) Comerciante



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

2. DADOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

2.1) Método adotado:

- Entrega em ponto de coleta;
- Recolhido pelo destinatário;
- Entidade de Catadores;
- Outro: _____

2.2) Destinatários dos resíduos objeto da logística reversa (informar os nomes de acordo com o preenchido no item 2.1):

a)

b)

c)

3. DECLARAÇÃO DAS QUANTIDADES

**3.1) Quantidade de produto ou embalagem colocada no mercado
(tonelada/ano): Resp.: _____**

**3.2) Quantidade de resíduos sujeitos à logística reversa
(tonelada/ano): Resp.: _____**

**3.3) Quantidade de resíduos submetidos à logística reversa
(tonelada/ano): Resp.: _____**

(Obs.: A quantidade declarada neste item deverá ser comprovada por meio do Certificado de Logística Reversa/ Destinação adequada ou documento equivalente, a ser anexado junto ao processo no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SisGep.)

3.4) Percentual de atendimento à meta (%): _____

(Obs.: Esta porcentagem é obtida a partir da divisão do item 3.3 pelo item 3.1.)



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

4. MATERIAIS QUE COMPÕEM OS RESÍDUOS DA LOGÍSTICA REVERSA

a) Papel / Papelão

b) Vidro

c) Metal. Qual? _____

d) Plástico.

- Polietileno tereftalato (PET)

- Polietileno de alta densidade (PEAD)

- Policloreto de vinila (PVC)

- Polietileno de baixa densidade (PEBD)

- Polipropileno (PP)

- Poliestireno (PS)

- Poliestireno Expandido (EPS)

- Outro. Qual? _____



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003/2025

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2025.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Logística Reversa no Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei intenta implementar o sistema de logística reversa nesta Municipalidade, instrumento de desenvolvimento econômico e social da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

O objetivo lançado trata sobre a criação e atribuições de Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, disciplinando, assim, sobre possível novo órgão e nova atribuição de órgão e Secretaria e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 200, acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à competência legislativa dos Municípios em matéria ambiental, assunto que já foi objeto de atenção pelo Supremo Tribunal Federal, o que culminou no entendimento consolidado por meio do Tema 145 de Repercussão Geral: O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal), portanto, eminentemente de interesse local, em total observância ao art. 30, I, da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).